

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO E A TERRAS DENTRO – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO NO ÂMBITO DO BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO DE VIANA DO ALENTEJO

Entre o Município de Viana do Alentejo, com morada na Rua Brito Camacho, 13, 7090-237 Viana do Alentejo, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Bernardino António Bengalinha Pinto, como Primeiro Outorgante e a Terras Dentro – Associação para o Desenvolvimento Integrado, com morada na Rua do Rossio de Pinheiro, 7090-049 Alcáçovas, neste acto representada pela Presidente da Direcção, Eng.ª Elsa Maria da Conceição Branco, como Segunda Outorgante.

É livremente e de boa fé firmado e reduzido a escrito o presente Protocolo de Colaboração com base legal na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º conjugado com o artigo 67.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1: O presente protocolo diz respeito à colaboração da Segunda Outorgante com o Primeiro Outorgante no quadro da formalização do Banco Local de Voluntariado (B.L.V.) no Concelho de Viana do Alentejo.

Cláusula 2: O Primeiro Outorgante assume a figura de entidade de enquadramento com o apoio do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (C.N.P.V.) e mediante a constituição de uma equipa técnica composta por um coordenador do B.L.V. e por um Psicólogo(a) cedido pela Associação Terras Dentro.

Cláusula 3: São funções dos Bancos Locais de Voluntariado:

- a) Organizar a inscrição de candidatos a voluntários e de organizações promotoras de voluntariado e proceder ao respectivo registo;
- b) Assumir a realização de entrevista com os candidatos a voluntários;

- c) Proporcionar a troca de informações entre instituições e voluntários;
- d) Promover acções de formação;
- e) Criar um acervo documental sobre a temática do voluntariado;
- f) Utilizar e difundir os suportes de informação normalizados pelo CNPV no âmbito dos Bancos Locais de Voluntariado;
- g) Apresentar ao CNPV relatórios periódicos e outros dados de natureza estatística que lhe sejam solicitados.

Cláusula 4: A 2.ª Outorgante disponibiliza gratuitamente os serviços técnicos de um(a) psicólogo(a) para prestar apoio técnico e realizar entrevistas a candidatos a voluntários, com o objectivo de definir com precisão o perfil destes.

Cláusula 5: O serviço a prestar pela segunda outorgante vai decorrer em Viana do Alentejo, Alcáçovas e Aguiar, nas datas e horário a articular entre os intervenientes e de acordo com a disponibilidade apresentada pela segunda outorgante.

Cláusula 6: A entrevista a realizar pelo(a) Psicólogo(a) deverá ser semi-dirigida – orientada com a sequência e as questões a julgar mais convenientes – utilizando uma linguagem simples, com uma duração média de 20 a 30 minutos. Nela serão dados esclarecimentos de ordem geral, validando as informações prestadas pelo candidato na ficha de inscrição. Em algumas circunstâncias, poder-se-ão abrir novas perspectivas para o exercício do voluntariado, designadamente, os seus domínios e especificidades.

Cláusula 7: Com base na análise da entrevista, deverá proceder-se ao registo dos dados obtidos, incluindo observações relativas à comunicação não verbal.

Cláusula 8: Em resultado da análise, deverá ser traçado o perfil do candidato a voluntário, de modo a que o seu encaminhamento tenha em consideração as características da sua personalidade, as necessidades da organização promotora, a actividade a realizar (descrita no Programa de Voluntariado), com o objectivo de um “real encontro” de vontades e de interesses. O Perfil do candidato é, por isso, uma peça essencial do processo de selecção.

Cláusula 9: De forma a salvaguardar a relação de confiança entre os técnicos afectos ao BLV e os candidatos a voluntários, só deverão ser facultados à organização promotora os dados que digam directamente respeito à actividade que o candidato pretende realizar: ficha de inscrição e as motivações de ordem geral.

Cláusula 10: O técnico que conduz a entrevista deverá garantir que serão mantidos sob sigilo todos os dados facultados, devendo ser transmitidos à organização promotora apenas os necessários ao seu encaminhamento.

Cláusula 11: A disponibilização dos Serviços Técnicos a que se refere a cláusula 4 e 5 é feita pelo período de 1 ano, sendo renovável por iguais períodos até ao limite de 3 anos.

Cláusula 12: O presente contrato de colaboração cessará automaticamente e sem necessidade de aviso prévio pelo decurso do respectivo prazo, ou por acordo das partes.

Cláusula 13: O presente protocolo de colaboração entrará em vigor após a sua assinatura.

Viana do Alentejo, 1 de fevereiro de 2012

Primeiro Outorgante



Bernardino António Bengalinha Pinto



Elsa Maria da Conceição Branco